

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 2.788, DE 2011.
(SUBSTITUTIVO)**

O SR. MARCELO AGUIAR (PSD-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Obrigado, Sr. Presidente Marco Maia, Deputados presentes nesta Casa e todos os que nos assistem pela *TV Câmara*.

Sr. Presidente, a CCJ, no que tange ao relatório, deve se pronunciar quanto ao mérito e à constitucionalidade.

Cabe dizer que o PL nº 2.788, de 2011, é abrangente, envolvendo penalidades e, inclusive, mexendo no Código Penal. Isso, em outro momento, será discutido, porque agora, conforme entendimentos, faremos o aperfeiçoamento da Lei Seca somente no conjunto probatório e nas medidas administrativas, visto que fomos provocados por recente decisão do STJ sobre o bafômetro e o exame de sangue.

Procuramos, com esse cuidado, objetivar todas as propostas e os projetos apensadas, mas levando em consideração o PL nº 5.607, de 2009, do Deputado Hugo Leal, e o texto proposto em conjunto com o Governo, o PL nº 3.559, de 2012.

No mérito, é inegável que essas mudanças somam em muito com as ações já implementadas desde 2008. E precisamos avançar além do horizonte já atingido, Sr. Presidente.

Portanto, hoje os Parlamentares desta Casa têm a oportunidade de novamente reescrever a história da Lei Seca.

Somos, Sr. Presidente, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do principal e seus apensados, no mérito. Pela aprovação nos termos do substitutivo apresentado.

Esse é o voto, Sr. Presidente.

Muito obrigado.